

LEI Nº 1.134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da legislação das diárias concedidas aos agentes e servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Itaporanga, incluindo o poder legislativo e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ou agente político que se deslocar da sede municipal por motivo de serviço, reuniões ou treinamento inerente ao seu cargo, ou para participar de eventos/cursos de natureza técnica ou administrativa, mediante autorização, fará jus ao custeio de deslocamento e diárias destinados a indenizar as parcelas de despesas extraordinária, conforme as regras dispostas nesta normativa.

Parágrafo único. Os mesmos critérios previstos nesta lei devem ser adotados para os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante requerimento administrativo ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º O valor da diária se destina a custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dentro da cidade onde estiver, tendo natureza indenizatória.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor da diária não inclui o meio de locomoção da sede municipal até a localidade fim, seja através de aquisição de passagem aérea ou usando veículo oficial do Poder Executivo.

Art. 3º Os valores das diárias são os constantes no Anexo I da presente Lei, e só poderão ser atualizados por meio de Lei, sempre respeitando o período mínimo de um ano da última atualização.

Art. 4º O valor da diária será pago integralmente nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver pernoite;
- II – quando o tempo de afastamento for superior a 12 (doze) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia.

Art. 5º O valor da diária será reduzido à metade nas seguintes hipóteses:

- I – quando o tempo de afastamento for inferior a 12 (doze) e superior a 6 (seis) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia;
- II – no dia do retorno à sede, após pernoite.

Art. 6º Não será concedida diária:

- I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III – quando não houver a prévia e formal autorização da administração, nos termos desta lei;

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente e de uma vez só, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – situações de urgência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser pagas durante o afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 8º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal do ente, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, nos termos do Anexo II.

§ 1º Após a entrega do requerimento, em caso de anuência, a administração despachará a concessão de diária, observando-se o princípio da transparência.

§ 2º A autoridade competente verificará o cumprimento do *caput* do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias, o membro ou servidor que se afastar, deverá apresentar à autoridade concedente documentos de comprovação de cumprimento de atividades inerentes ao exercício da função, sob pena de devolução das diárias:

I – Os afastamentos em razão de cursos e/ou treinamento deverão ser comprovados com a entrega de cópia dos respectivos certificados, ou documentos similares que atestem a participação;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – Os afastamentos em razão de reuniões ou audiências deverão ser comprovados com a entrega de cópia da ata, declaração de comparecimento, devidamente assinada pelo responsável da instituição.

Art. 10. O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, os documentos de comprovação.

§ 2º Na hipótese de o agente político ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nessa Lei a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 432/1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 18 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

LOCAL/ DESTINO	PREFEITO, VICE- PREFEITO, PRESIDENT E DA CÂMARA MUNICIPAL	SECRETÁRIO S MUNICIPAIS E SECRETÁRIO S DA CÂMARA MUNICIPAL	CARGO DE DIREÇÃO, COMISSIONADO, FUNÇÃO GRATIFICADA E TÉCNICO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	PESSOAL DE APOIO E MOTORISTA DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
BRASÍLIA	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
JOÃO PESSOA E DEMAIS CAPITAIS OU MUNICÍPIOS* BRASILEIRO S	R\$ 650,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00

* De acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

